



COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 2020

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 2020

Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências.



CD/20190.89883-50

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Exclua-se o art. 38 e dê-se ao Inciso VI do art. 3º, ambos da Medida Provisória nº 927, de 2020, a seguinte redação:

Art. 3º.
.....

VI - a suspensão de exigências administrativas em segurança e saúde no trabalho, nos termos do art. 15 desta lei.

.....(NR)”

JUSTIFICAÇÃO

O mundo está assustado com a alta transmissibilidade do novo coronavírus, causador da pandemia de COVID-19, e os especialistas têm ressaltado que, para conter esta doença, é indispensável reduzir ao máximo o contato entre as pessoas. Por isso autoridades públicas têm determinado, entre outras providências, o cancelamento de eventos, o fechamento de escolas e



estabelecimentos comerciais e a paralisação de atividades empresariais não consideradas essenciais.

Nesse cenário, é urgente a adoção de medidas capazes de mitigar os prejuízos da crise econômica decorrente dessa pandemia. Empregadores e empregados precisam de auxílio para a manutenção das empresas, dos empregos e do próprio sustento.

Governos de diversos países têm implementado medidas de custeio de salários ou de outras prestações que garantam um valor mínimo para a subsistência dos trabalhadores. A Espanha, por exemplo, garantiu aos empregados com contratos suspensos o acesso à prestação contributiva por desemprego, valores para trabalhadores autônomos, isenção de pagamento de 75% das empresas à seguridade social, além de medidas protetivas de saúde pública.

Considerando os esforços mundiais e a necessidade de aumento dos trabalhadores que precisam manter seus trabalhos, não há que se falar em outra medida de suspensão de exigências administrativas em segurança e saúde no trabalho que não estejam tratadas na norma.

Muito pelo contrário, devemos sim aumentar as exigências em segurança e saúde, munindo os profissionais com equipamentos de proteção adequados ao enfrentamento da Pandemia, como forma de ajudar a conter seu cruel avanço.

Ante o exposto, pedimos o apoio dos Parlamentares para a aprovação da matéria.

Sala da Comissão, em de de 2020.

Deputada PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE

